

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.808.739-0

DATA: 10/10/2025

PARECER CEE/CES n.º 06/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos de 14/04/2026 a 13/04/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 810/2025 (fl. 105), e Informação Técnica n.º 108/2025-CEPE/Seti (fls. 103 e 104), ambos de 14/10/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG, mediante Ofício n.º 365/2025 – R/UEPG, de 10/10/2025. (fls. 02 e 03).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/1970, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/1973. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991, foi transformada em autarquia. A instituição foi credenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.808.739-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 6642, de 28/11/2002.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 202/2020, DOE de 28/10/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 141/2020, de 06/10/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/2021 até 13/04/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos- Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade/2023), e 04 no Conceito Preliminar de Curso (CPC/2023), conforme extrato à fl. 102, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.312 (quatro mil, trezentas e doze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) anos e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.808.739-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 74 a 80, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 16 e 17. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenador o professor Guilherme de Almeida Souza Tedrus, graduado em Engenharia de Alimentos, mestre e doutor em Tecnologia de Alimentos, todos pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp-1987/2003/2016). O docente atua em Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 90)

O quadro de docentes é constituído por 42 (quarenta e dois) professores, sendo 37 (trinta e sete) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) graduado. Destes, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 19 (dezenove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fl. 91 a 99)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 102:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)				Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ano ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	Anos Anteriores	2020	2021	2022	2023	2024	Total
2016	40	37	1	17	3	2			23
2017	40	37	3		14	3	4		24
2018	40	38	7			10	7	4	28
2019	40	35	12				11	1	24
2020	40	35	5					10	15
Total	200	182	28	17	17	15	22	15	114
PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES				62,63%					
RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES				0,63					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024, conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 62,63% de concluintes.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a UEPG informa, às fls. 29, 77 e 80 que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 7/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir, apresenta-se a tabela com as informações disponibilizadas pela IES acerca da organização das ações de extensão no curso e de sua respectiva carga horária:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.808.739-0

5.7.1 Disciplinas:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	CÓDIGO	DISCIPLINA	SÉRIE	SEM	Ext (%)	CH
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão I	1º	1º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão II	1º	2º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão III	2º	1º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão IV	2º	2º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão V	3º	1º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão VI	3º	2º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão VII	4º	1º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão VIII	4º	2º	100	34
Ciência e Tecnologia de Alimentos	208	Atividades de Extensão IX	5º	1º	100	34
TOTAL DE CARGA HORÁRIA						306

5.7.2 Outras atividades curriculares de Extensão

CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO DIVERSAS (NÃO CODIFICADAS NO CURSO)	127
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO	433
PORCENTAGEM DE CH DE EXTENSÃO EM RELAÇÃO À CH TOTAL DO CURSO	10,04 %

* Mínimo de 10% da CH Total do Curso conforme Res. CNE/CES 7/2018

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em que fique evidenciado a presencialidade da totalidade das ações.

Destaca-se que o Curso de Engenharia de Alimentos contempla, em sua matriz curricular, componentes que asseguram o atendimento aos temas transversais, a saber: Libras – Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ofertada como disciplina de diversificação e aprofundamento; Engenharia de Alimentos e Meio Ambiente, integrante da formação básica geral, com ênfase em educação ambiental e gestão de resíduos; e Relações Humanas, que aborda direitos humanos, diversidade, gênero e relações étnico-raciais, em conformidade com as normativas vigentes, fl. 19.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.808.739-0

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mantida pelo Estado do Paraná, município de Ponta Grossa, pelo prazo de 04 (quatro) anos de 14/04/2026 a 13/04/2030, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.312 (quatro mil, trezentas e doze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) anos e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES